

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019/COVISA/SMS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA)** e da **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)**, em cumprimento ao disposto no inciso IV, art. 38; item c, inciso I, art. 41 e inciso III, art. 47 do Decreto nº 57.857, de 5 de setembro de 2017, torna público que realizará, no dia 2 de julho de 2019, o processo de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS E/OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**, com base no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, para os interessados na realização de esterilização cirúrgica, aplicação/identificação com microchip e emissão de Registro Geral do Animal (RGA) de cães e gatos por meio de **MUTIRÕES** na forma e condições a seguir elencadas.

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Chamamento Público a seleção de estabelecimentos médicos-veterinários e/ou entidades sem fins lucrativos **QUE PODERÃO** ser chamadas a firmar Contrato com a **Prefeitura Municipal de São Paulo**, para promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos por meio de mutirões, em áreas determinadas, consideradas de maior grau de exclusão social, segundo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e socioeconômicos, por tempo definido, com emissão do registro geral do animal (RGA), identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados), bem como a realização de atividades educativas voltadas à guarda responsável, sem caráter de exclusividade, de acordo com **ANEXO I** deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS

2.1 O edital poderá ser retirado em dias úteis, no período do dia 6 de junho de

2019 ao dia 17 de junho de 2019, na sede da COSAP, situada à Rua Santa Eulália, nº 86, Santana, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,22 por folha) a ser recolhido aos cofres públicos por meio de documento de arrecadação, emitida no local.

2.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis na internet, no site deste Município, no endereço <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://www.prefeitura.sp.gov.br/covisa>, isento de custos.

2.3 Os estabelecimentos médicos-veterinários e entidades sem fins lucrativos com finalidade estatutária de proteção animal que consultarem o instrumento convocatório obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br>, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.4 As dúvidas sobre este Edital poderão ser esclarecidas pela **Comissão Especial de Credenciamento**, constituída pela Portaria SMS nº 451/2019, facultando-se aos interessados formular consultas por Ofício protocolado na COSAP, situado à Rua Santa Eulália, nº 86, Santana, das 10:00 às 16:00h, ou por meio eletrônico através do endereço cosap@prefeitura.sp.gov.br, desde que haja confirmação do recebimento. As consultas poderão ser protocoladas a partir do 1ª dia útil após a publicação do edital, ou seja, dia 06 de junho de 2019, nos dias úteis. O prazo de resposta será de até 2 (dois) dias úteis.

2.5 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público, se pressupõe que os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos estabelecimentos médicos-veterinários/entidades, quaisquer reclamações posteriores, dado que a **participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;**

2.6 A impugnação do EDITAL por qualquer interessado deverá ser feita, por meio de Ofício, protocolado, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes à sessão pública de recebimento e apresentação da documentação e abertura do Envelope 01, protocolada aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, na Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, situado na Rua

Santa Eulália, nº 86, Santana - das 10:00 às 16:00 horas.

2.6.1. A Comissão deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

2.6.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste CREDENCIAMENTO.

2.6.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do §2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

2.8 A intimação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

3. DA DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes deverão estar **lacrados**, contendo o pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II), os ANEXOS III e IV deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com a documentação de habilitação, de regularidade fiscal e de qualificação técnica e deverão ser **identificados** com os termos:

“Credenciamento para o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos de Estabelecimentos Médicos-Veterinários e Entidades sem Fins Lucrativos nº 01/2019/COVISA/SMS – razão social e CNPJ da Requerente”

e deverão ser entregues à **Comissão Especial de Credenciamento**, Rua Santa Eulália, nº 86, Santana, nos dias úteis, no período de 18 de junho a 1º de julho de 2019, das 10:00 até às 16:00 horas, pessoalmente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo de credenciamento estabelecimentos médicos-veterinários e entidades sem fins lucrativos de proteção animal, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste credenciamento e que atendam a todas as

exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, que são parte integrante do presente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**, que deverá ser firmado pelo representante legal do estabelecimento/entidade sem fins lucrativos e terão que satisfazer aos seguintes requisitos:

5.1 Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da empresa ou seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações subseqüentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 Cópia do Contrato ou Estatuto Social em vigor devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica com as respectivas alterações, se houver;

5.1.4 Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório de Títulos, acompanhada de todas as suas alterações ou respectiva consolidação, quando se tratar de Estatuto Social;

5.1.5 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), com indicação expressa dessa qualidade;

5.1.6 Cópia da cédula de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF) dos diretores em exercício ou do representante legal do estabelecimento;

5.1.7 Declaração de todos os sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo;

5.1.8 Declaração de que o estabelecimento/entidade não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do **ANEXO III**;

5.1.9 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do

município domicílio do estabelecimento/entidade;

5.1.10 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

5.1.11 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.12 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF;

5.1.13 Inexistência de pendências pecuniárias no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

5.1.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

5.1.15 Prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da União conforme dispõe o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal **ou** Declaração de que o estabelecimento/entidade nunca recebeu recursos anteriormente da União.

5.1.16 No caso do estabelecimento/entidade ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP.

5.1.17 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, além dos documentos acima exigidos, a proponente deverá comprovar a sua condição, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.1.17.1 Ficha de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, com indicação expressa dessa qualidade;

5.1.17.2 Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 147/2014 e do Decreto nº 49.511/2008, alterado pelos Decretos nº 50.537/2009 e nº 52.552/2011;

5.1.18. Não serão aceitos protocolos de documentos.

5.2 Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

5.2.1 Registro da estabelecimento médico-veterinário/entidade sem fins lucrativos de proteção animal junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como certificado de regularidade atualizado (com apresentação do

comprovante de pagamento de 2019 ou certidão emitida pelo CRMV de que não há débitos pendentes) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

5.2.2 Apresentação de plano de trabalho contendo descrição do programa a ser realizado contendo capacidade operacional média (número de animais esterilizados por dia) e as formas de atendimento, descrição do fluxo de encaminhamento e execução dos serviços de todas as etapas do processo de trabalho, relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços, assim como procedimentos operacionais padrões (POPs) de anestesia, de limpeza, esterilização e desinfecção dos materiais e gerenciamento de resíduos gerados.

5.3 Não serão aceitos protocolos de documentos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão Especial de Credenciamento, na data e local fixados no **item 3** deste edital, em envelope lacrado e identificado.

6.2 Será deferido o credenciamento de todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

6.3 O pedido de credenciamento será motivadamente indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

6.4 A critério da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com ciência da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO- COSAP, será descredenciado, a qualquer tempo, o estabelecimento/entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como incidir nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

7. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do Chamamento Público os estabelecimentos/entidades que:

7.1 Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;

7.3 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração

Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

7.4 Estejam registradas no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei 14.094 de 06 de dezembro de 2005;

7.5 Possuam Servidores do Município de São Paulo como integrantes de seu quadro social.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 Os envelopes contendo os pedidos para seleção e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela **Comissão Especial de Credenciamento**, constituída pela Portaria nº 451/2019, publicada no DOC em 21/05/2019, pág. 26, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da data limite fixada para seu recebimento.

8.2 Após análise da Comissão Especial de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC o resultado do julgamento, contendo a relação das entidades credenciadas e dos pedidos indeferidos.

9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial da Cidade, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, por meio de ofício protocolado aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, na Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, situado na Rua Santa Eulália, nº 86, Santana - das 10:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

9.2 Neste prazo, poderão ser apresentadas as documentações pendentes, indicadas pela Comissão Especial de Credenciamento.

9.3 O deferimento do credenciamento fica condicionado à aprovação, pela Comissão Especial de Credenciamento, do plano de trabalho apresentado pelo estabelecimento/entidade.

9.4 O prazo para julgamento dos recursos será de 03 (três) dias úteis.

9.4.1. Caso a Comissão de Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

9.5 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou depois de julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado da seleção será submetido à

homologação da COVISA.

9.6 Os deferimentos do credenciamento serão previamente submetidos à homologação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, com ciência da Coordenadora de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, antes de sua assinatura.

9.7 Fica reservada à Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, com ciência da Coordenadora de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir aos estabelecimentos/entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

9.8. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem estabelecida por sorteio público.

9.8.1. O resultado do sorteio a que se refere o item anterior deverá ser igualmente publicado, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das contratações;

9.8.2. Em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos em que a contratação será formalizada, a ordem estabelecida no sorteio poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade superior competente.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 De acordo com as necessidades e as diretrizes do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, **os estabelecimentos/ entidades credenciados poderão ser convocados a firmar contrato de prestação de serviços** com a SMS/COVISA, conforme minuta constante do ANEXO V.

10.2 Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, de acordo com a Lei nº 4.950-A, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- R\$ 112,00 (cento e doze reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos;
- R\$ 103,00 (cento e tres reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos;
- R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), por orquiectomia (OC) em felinos;

10.2.1. Tais valores estão sujeitos aos impostos e contribuições

previdenciárias previstos em lei, e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

10.2.2. Os valores devidos aos contratados serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização;

10.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal da Saúde).

10.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, mantida junto ao **Banco do Brasil S/A, em agência de sua livre escolha**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

10.4 Previamente à celebração do contrato, os aprovados que não forem cadastrados no **Sistema de Orçamento e Finanças**, serão convocados a apresentar solicitação formal de cadastramento, comprovante de titularidade de conta corrente no Banco do Brasil, sendo cópia da folha de cheque ou contrato de abertura da respectiva conta e Atos Constitutivos, em atendimento ao Decreto supracitado na Cláusula 10.4.

10.5 Os contratos serão celebrados pelo prazo 12 (doze) meses e prorrogáveis por iguais períodos, limitados ao prazo máximo do contrato de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Contudo, a execução dos serviços contratados terá início na data indicada em Ordem de Início.

10.6 Os contratos serão assinados pelas partes após a publicação do despacho homologatório, no diário oficial da cidade.

11. DO PAGAMENTO MENSAL

A Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde pagará mensalmente o estabelecimento/entidade contratada de acordo com as referências de valores contidos no item 10.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da COVISA e da COSAP, ouvidas as áreas competentes.

A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Plano de Trabalho;

ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III: Declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

ANEXO V: Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, _____ de _____ de 2019.

Membro da Comissão Especial de Seleção
Portaria nº 451/2019 – SMS.G

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO(S) MÉDICO-VETERINÁRIO(S) E/OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA, APLICAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO COM MICROCHIP E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL DO ANIMAL (RGA) DE CÃES E GATOS

1-JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei Municipal nº 13.131/2001 e para a execução do Programa Permanente do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), objetiva realizar a contratação de estabelecimentos médicos-veterinários e/ou entidades sem fins lucrativos para realização de ações de esterilização cirúrgica, aplicação/identificação com microchip, emissão de Registro Geral do Animal (RGA) de cães e gatos e atividades educativas voltadas à guarda responsável, em áreas prioritárias de maior grau de exclusão social segundo índice de desenvolvimento humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e socioeconômicos em áreas determinadas, por tempo definido, definidas pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) em parceria com a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP). O Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos na cidade de São Paulo é realizado através de três modalidades: clínicas veterinárias, mutirões de esterilização em equipamentos públicos e esterilização cirúrgica através de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde. Um modelo complementa o outro, uma vez que há localidades não atendidas pelas clínicas, mais distantes e mais carentes da cidade, incluindo zona rural. Da mesma forma, devido ao espaço e à infraestrutura necessários, nem todos os locais não atendidos por clínicas podem ter ações realizadas através de Unidades Móveis. A definição dos locais é realizada a partir dos seguintes critérios: distritos administrativos (DAs) selecionados segundo maior grau de exclusão social, de acordo com indicadores de equidade, desenvolvimento humano, autonomia e qualidade de vida; mais povoados por pessoas e cães; com maior número de notificações de atendimento antirrábico; com maior número de solicitações para remoção de cães soltos em vias públicas; com maior razão cão/homem. A procura pelo serviço é bem maior que a oferta. Mensalmente as ONGs contratadas castram em torno de 2.100 animais, mas filas nas inscrições são grandes, deixando uma

parte da população sem atendimento. É notória a necessidade da realização dos mutirões, com vistas à redução de agravos à saúde humana, controle das zoonoses e acidentes de trânsito. Os contratos vigentes com ONGs encerram em agosto e/ou setembro de 2019.

2-DO OBJETO

Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos por meio de mutirões, em áreas determinadas, consideradas de maior grau de exclusão social, segundo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e socioeconômicos, por tempo definido, com emissão do registro geral do animal (RGA), identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e atividades educativas voltadas à guarda responsável, sem caráter de exclusividade.

3-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1-DEFINIÇÃO DO LOCAL A SER TRABALHADO

A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar local adequado para realização do mutirão de acordo com bairro e calendário definidos pela CONTRATANTE em conformidade com Resolução nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução nº 2.579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atualizações posteriores.

3.2-AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS

3.2.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) providenciar divulgação prévia das ações informando local, data e regra para inscrições. A divulgação deverá ser realizada utilizando-se no mínimo: uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros) durante dez dias que antecederem a data das inscrições. Poderão ser utilizados outros meios de divulgação adicionais, como redes sociais.

- 3.2.2 As inscrições dos animais e agendamento das cirurgias serão feitos pela(s) CONTRATADA(S). O Registro Geral do Animal (RGA) deverá ser realizado prioritariamente no momento da inscrição, com a entrega do formulário e plaqueta de identificação ao proprietário/tutor dos animais. Os tutores deverão ser orientados a encaminhar os animais na data do mutirão com a plaqueta afixada na coleira dos mesmos. Quando o Registro for realizado na data do mutirão, o mesmo deverá ser realizado previamente ao procedimento cirúrgico e todos os processos relacionados ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 3.2.3 A(s) CONTRATADA(S) será(ao) responsável(eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – nas orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos.
- 3.2.4 O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

3.3-DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

- 3.3.1 A infraestrutura, equipe e procedimentos deverão estar em conformidade com a Resolução nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução nº 2.579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atualizações posteriores.
- 3.3.2 Ficará por conta da(s) CONTRATADA(S) todo o material de enfermagem/cirúrgico execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação para pré-cirúrgico, trans e pós-cirúrgico, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências transoperatórias. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.
- 3.3.3 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de

ambos os sexos, preferencialmente entre 3 (três) meses e 10(dez) anos de idade, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

- 3.3.4 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos. Para animais idosos ou com patologias crônicas, o procedimento poderá ser recusado, a critério do médico veterinário responsável. Caso o médico veterinário responsável decida pela realização do procedimento, o tutor deverá ser orientado quanto ao aumento dos riscos cirúrgicos/anestésicos, assinando termo de ciência e responsabilidade, específico para tal finalidade. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.
- 3.3.5 Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho de Classe, seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente para tal finalidade e esterilizados para cada animal.
- 3.3.6 Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral aprovados pela DVZ e COSAP, a(s) CONTRATADA(s) poderá(ão) optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.
- 3.3.7 A(s)CONTRATADA(s) deverá(ão) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber.
- 3.3.8 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.
- 3.3.9 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério de a(s) CONTRATADA(s) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço,

priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

3.3.10 Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

3.3.11 Quando constatada a presença de lesões compatíveis com escabiose, deverá ser realizada a aplicação de medicamento para início do tratamento, durante o período pré ou pós-operatório.

3.3.12 À(s) CONTRATADA(s) é(são) vedada(s) a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contra-indicação do procedimento a ser realizado.

3.3.13 O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

3.4-DA VACINAÇÃO

Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação contra a raiva dos animais cujo tutor não possa confirmar a vacinação nos últimos 12 meses. A vacina e o comprovante serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e, a vacina deverá ser devidamente armazenada pela(s) CONTRATADA(s) utilizando-se de rede de frio adequada.

3.5-DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS

3.5.1 Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e emissão do Registro Geral do Animal (RGA).

3.5.2 A(s) CONTRATADA(s) será(ão) responsável(eis) em registrar por meio do RGA todos os animais inscritos para o mutirão, e identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados no mutirão, desde que não registrados/identificados previamente. Comprovante de RGA e plaqueta de identificação deverão ser entregues quando da realização do RGA.

3.5.3 As plaquetas utilizadas para o registro dos animais serão fornecidas pela

CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

- 3.5.4 Os dispositivos de identificação eletrônica permanente utilizados (microchips) serão fornecidos pela(s) CONTRATADA(S), assim como os certificados de identificação por microchip.
- 3.5.5 A implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente deverá ocorrer em todos os animais que ainda não o possuam e serão executados obrigatoriamente por equipe habilitada, no local dos procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.
- 3.5.6 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785;
- 3.5.7 A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizará(ão) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 3.5.8 Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) manter leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785.
- 3.5.9 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.
- 3.5.10 Todos os animais atendidos deverão ser registrados no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, para emissão do RGA, no qual deverá constar o número do microchip implantado. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de leitor de código de barras para inserção do mesmo no sistema de informação SICAD.
- 3.5.11 Para fins de registro dos animais no SICAD, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet, bem como impressoras, caso não sejam utilizados formulários de RGA para preenchimento manual.

3.5.12 A(s) CONTRATADA(s) deverá entregar as vias originais dos registros após o término dos serviços executados no mês de referência, com inserção das informações dos animais registrados no SICAD.

3.6-DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES

3.6.1 Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

3.6.6.1 Carteira / comprovante de vacinação contra a raiva, devidamente preenchido (no caso dos animais vacinados nos mutirões);

3.6.6.2 Certificado de identificação por microchip;

3.6.6.3 Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;

3.6.6.4 Comprovante ou carteira de Registro Geral do Animal e a plaqueta de identificação, entregues no momento da inscrição/agendamento ou antes do procedimento cirúrgico, na data do mutirão.

3.6.2 Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

3.6.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à CONTRATANTE.

3.6.4 Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito à CONTRATANTE. O proprietário/tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CONTRATADA. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custas à municipalidade ou ao proprietário/tutor.

3.7-DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.7.1 Os serviços prestados pela(s) CONTRATADA(s) à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

3.7.2 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, que deverá estar afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

3.8-DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

3.8.1 Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela(s) CONTRATADA(s), conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal de Saúde- G e demais normas legais vigentes.

3.8.2 Após término da prestação de serviços, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao)

apresentar relatório de gerenciamento de resíduos durante o período de execução dos mesmos.

3.9-DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

3.9.1- INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

3.9.1.1 Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com Resolução nº 2579/2016 do CRMV-SP e Resolução nº 962/2010 do CFMV, bem como atualizações posteriores.

3.9.1.2 Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico, implantação de microchip).

3.9.1.3 Balança digital veterinária.

3.9.1.4 Sala de tricotomia, com mesa de atendimento.

3.9.1.5 Ambiente adequado para antissepsia, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

3.9.1.6 Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio.

3.9.1.7 Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico e sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

3.9.1.8 Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

3.9.2- INSTALAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E REGISTRO

A(s) CONTRATADA(S) deverá(o) dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica, bem como local para instalação de computador com acesso à internet e impressora para registro dos animais no SICAD, estes últimos podendo não estar presentes na data dos mutirões e/ou inscrições.

3.9.3- INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3.9.3.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

a) Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento e devolução dos animais;

b) Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;

c) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período pré e pós-cirúrgico.

3.9.3.2 A montagem, fornecimento e desmontagem dos ambientes serão responsabilidade da(s) CONTRATADA(s).

3.10- DA EQUIPE DE TRABALHO

3.10.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos responsáveis pelos animais.

3.10.2 Para cada etapa do procedimento deverá haver obrigatoriamente um médico veterinário e dois auxiliares para cada profissional. Adicionalmente, recomenda-se equipe com maior número de médicos veterinários e auxiliares quando o quantitativo de animais a serem submetidos à contracepção cirúrgica for maior que 75 por dia.

3.10.3 A(s) CONTRATADA(S) deverá (ao) prever equipe suficiente contendo responsável para coordenação do atendimento ao público e orientações aos tutores, auxiliares para manejo de animais, montagem e instalação de equipamentos, bem como auxiliar responsável pela digitação, cadastrado para realização de registros no SICAD.

3.10.4 Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto

aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

3.10.5 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) manter disponíveis no dia do evento, cópia dos documentos de todos os participantes – carteira do CRMV para os médicos veterinários e RG ou documento equivalente para os auxiliares - para comprovação da qualificação profissional e maioria.

4- DO PLANEJAMENTO, DA FREQUENCIA E DO HORÁRIO

4.1 Os serviços serão realizados em locais previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, na área de abrangência do Município de São Paulo e em datas e horários previamente acordados entre as partes.

4.2 Os mutirões ocorrerão em períodos pré-determinados pela CONTRATANTE, em acordo com a(s) CONTRATADA(s), das 8:00h às 18:00 horas, podendo ocorrer em todos os dias da semana, porém de forma prioritária aos finais de semana. O encerramento das atividades, incluindo o período de retorno anestésico e devolução dos animais deverá ser até as 18:00 horas, com término das cirurgias até 17:00 horas.

4.3 Durante o período das atividades, a equipe da CONTRATANTE poderá realizar o acompanhamento dos procedimentos executados assim como realizar a conferência do RGA e leitura do microchip dos animais atendidos. A constatação de irregularidades ou problemas na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

5-DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1 O médico-veterinário responsável técnico pelo evento deve participar do planejamento, organização e estar presente no dia do mutirão, podendo desempenhar outras atribuições durante os procedimentos.

5.2 O médico-veterinário responsável técnico pelo evento deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros).

6-DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A qualidade dos serviços executados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão Sra. Ana Paula de Oliveira, RF 806.2650; Sr. Guilherme Teixeira Braga Martins, RF 784.542-1; Sra. Helena Pimenta Bassit Lavorini, RF 773.435-2 e Sra. Marta Schiavone Cardoso de Andrade, RF 710.466-9, que anotarão, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

6.3 Em atendimento às Portarias SF nº 92/2014 e nº 159/2017, após a prestação de contas, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável da CONTRATANTE, previamente ao pagamento. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde fará a fiscalização das ações desenvolvidas pela(s) CONTRATADA(s) avaliando:

6.3.1 Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;

6.3.2 Higiene do local;

6.3.3 Assepsia e antisepsia do ambiente cirúrgico;

6.3.4 Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;

6.3.5 Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;

6.3.6 Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;

6.3.7 Fluxos e processos de trabalho.

6.4. A fiscalização pela CONTRATANTE não isentará a (s) CONTRATADA(s) das responsabilidades junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais órgãos fiscalizatórios.

7- DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços previstos no objeto deste termo de referência serão prestados pela(s) CONTRATADA(s) de forma gratuita para a população. A(s)

CONTRATADA(s) receberá(ao) da CONTRATANTE, a título de pagamento pela execução dos serviços realizados e comprovados a importância abaixo:

- R\$ 112,00 (cento e doze reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos;
- R\$ 103,00 (cento e três reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos;
- R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), por orquiectomia (OC) em felinos;

7.2 O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela(s) CONTRATADA(s) compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à(s) CONTRATADA(s) além dos valores estipulados.

7.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) apresentar relatório com o número de procedimentos cirúrgicos realizados, por espécie e gênero do animal, juntamente com as planilhas ("mapas") geradas pelo Sistema de Informação de Animais Domésticos (SICAD) ou planilha similar, na qual deverá constar identificação do animal (nº do RGA, nº ou etiqueta do microchip, espécie e gênero) identificação do proprietário/tutor (nome, CPF e telefone) e a assinatura do proprietário/tutor do animal, assinatura do responsável do estabelecimento/entidade contratada e do responsável técnico.

7.4 Qualquer irregularidade, duplicidade ou omissão quanto à veracidade das informações de cadastro poderá acarretar o não pagamento pelos serviços realizados.

7.5 A CONTRATANTE realizará conferência do relatório apresentado e quantificação dos procedimentos realizados antes da liberação do pagamento à(s) CONTRATADA(s).

7.6 A Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) pagará mensalmente a(s) CONTRATADA(s) de acordo com a tabela de valores por procedimento, contidos no item 7.1.

7.7 A realização do pagamento não isentará a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades contratuais e legais em relação à execução dos serviços.

8-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à(s) CONTRATADA(s):

- 8.1 Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos, por técnica minimamente invasiva, fornecer e implantar microchips, confeccionar o Registro Geral do Animal (RGA) com sua devida inserção no SICAD ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, e realizar orientações ao público sobre guarda responsável, observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem-estar animal.
- 8.2 Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pré e pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.
- 8.3 Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, devendo os animais permanecer sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- 8.4 Encaminhar relatório com o número de procedimentos cirúrgicos realizados, por espécie e gênero do animal, juntamente com as planilhas ("mapas") geradas pelo Sistema de Informação de Animais Domésticos (SICAD) ou planilha similar, na qual deverá constar identificação do animal (nº do RGA, nº ou etiqueta do microchip, espécie e gênero) identificação do proprietário/tutor (nome, CPF e telefone) e a assinatura do proprietário/tutor do animal, assinatura do responsável do estabelecimento/entidade contratada e do responsável técnico.
- 8.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, bem como pelo transporte, tratamento e destinação de resíduos.
- 8.6 Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós-cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizada pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.

- 8.7 Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.
- 8.8 Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- 8.9 Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.
- 8.10 Restringir o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.
- 8.11 Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários, segundo protocolo anestésico padronizado ou aprovado pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e/ou Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP.
- 8.12 Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais, esclarecimento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos e eventuais intercorrências.
- 8.13 Informar ao responsável sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.
- 8.14 Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao proprietário do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- 8.15 Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório, até completa cicatrização e recuperação do animal.
- 8.16 Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja

se recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da(s) Contratada(s) e da Contratante.

- 8.17 Orientar os proprietários/tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
- 8.18 Orientar e informar os proprietários/tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.
- 8.19 Permitir o acesso livre dos técnicos da CONTRATANTE às instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objetos do contrato.
- 8.20 Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a CONTRATANTE, quando julgar necessário.
- 8.21 Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação.
- 8.22 Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis decorrentes da execução dos serviços.
- 8.23 Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- 8.24 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.
- 8.25 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.26 Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 8.27 Atender às condições estabelecidas na Resolução nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e Resolução nº 2579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP, e eventuais alterações posteriores.

- 8.28 Manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.29 Participar das reuniões convocadas pela CONTRATANTE, assim como responder à CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, podendo este sofrer alterações.
- 8.30 Manter o Manual de Boas Práticas atualizado contendo os procedimentos operacionais padrão de anestesia, de limpeza, de esterilização e desinfecção dos materiais e de gerenciamento de resíduos.
- 8.31 Manter disponíveis para entrega no dia do evento, se necessário, cópia dos documentos de todos os participantes – carteira do CRMV para os médicos veterinários e RG ou documento equivalente para os auxiliares - para comprovação da qualificação profissional e maioridade.
- 8.32 Apresentar mensalmente o relatório do número de animais vacinados de acordo com espécie nos mutirões.
- 8.33 Os mutirões ocorrerão em períodos pré-determinados pela CONTRATANTE, em acordo com a CONTRATADA, das 8:00h às 18:00 horas em todos os dias da semana. O encerramento das atividades, incluindo o período de retorno anestésico e devolução dos animais deverá ser até as 18:00 horas, com término das cirurgias até 17:00 horas.

9-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 9.1 Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela(s) CONTRATADA(s).
- 9.2 Aprovar as instalações nas quais serão realizados os procedimentos de esterilização, bem como dos demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, devendo solicitar parecer do CRMV-SP ou da Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ nesse sentido sempre que julgar necessário.
- 9.3 Avaliar a técnica cirúrgica e o protocolo anestésico empregados durante a realização dos procedimentos, bem como as atividades pré e pós-cirúrgicas.

- 9.4 Fornecer as plaquetas necessárias para registro dos animais identificados.
- 9.5 Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação de relatório e conferência da adequada execução dos serviços.
- 9.6 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de funcionário especialmente designado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a vigência contratual.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ESTABELECIMENTO/ENTIDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo com a prestação de serviços **através de mutirões de esterilização cirúrgica**, em conformidade com o Edital nº 01/2019/COVISA/SMS, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- nos encontramos idôneos para licitar, contratar ou firmar contrato com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data: ___/_____/2019.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

.....(razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)(nome completo, qualificação, RG e CPF), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

.....

(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Para fins de participação no Credenciamento nº 01/2019/COVISA/SMS, a (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número , sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

.....

(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2019/COVISA/SMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019/COVISA/SMS

PROCESSO Nº:

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo -
Secretaria Municipal da Saúde -
Coordenadoria de Vigilância em Saúde
(COVISA)

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO: Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos por meio de mutirões, em áreas determinadas, consideradas de maior grau de exclusão social, segundo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e socioeconômicos, por tempo definido, com emissão do registro geral do animal (RGA), identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a

ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e atividades educativas voltadas à guarda responsável.

VALOR DO CONTRATO: R\$
DOTAÇÃO ONERADA: Nº
NOTA DE EMPENHO: Nº

Aos dias do mês de de, na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, compareceram de um lado a COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº.....neste ato representada por sua Coordenadora,, portador da Cédula de Identidade RG nº- SSP/....., inscrita no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, a entidade sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº, com sede na nº..... bairro....., cidade,telefone.....representada neste ato pelo senhor.....RG..... e CPF....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho autorizatório, publicado no DOC/SP em/..../....., fls., com base no art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e demais disposições aplicáveis ao instrumento, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, por meio de esterilização cirúrgica de cães e gatos, emissão do registro geral do animal (RGA) e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e atividades educativas voltadas à guarda responsável, por meio de mutirões, de acordo com as diretrizes, locais e calendário definidos pela COVISA, em parceria com a COSAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer os seguintes serviços veterinários, de forma padronizada:

2.1 DO LOCAL, AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS

2.1.1 A CONTRATADA deverá providenciar local adequado para realização do mutirão de acordo com bairro e calendário definidos pela CONTRATANTE em conformidade com Resolução nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução nº 2.579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atualizações posteriores.

2.1.2 A CONTRATADA deverá providenciar divulgação prévia das ações informando local, data e regra para inscrições. A divulgação deverá ser realizada utilizando-se no mínimo: uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros) durante dez dias que antecederem a data das inscrições. Poderão ser utilizados outros meios de divulgação adicionais, como redes sociais.

2.1.3 As inscrições dos animais e agendamento das cirurgias serão feitos pela(s) CONTRATADA(s). O Registro Geral do Animal (RGA) deverá ser realizado prioritariamente no momento da inscrição, com a entrega do formulário e plaqueta de identificação ao proprietário/tutor dos animais. Os tutores deverão ser orientados a encaminhar os animais na data do mutirão com a plaqueta afixada na coleira dos mesmos. Quando o Registro for realizado na data do mutirão, o mesmo deverá ser realizado previamente ao procedimento cirúrgico e todos os processos relacionados ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.1.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – nas orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos.

2.1.5 O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

2.2 DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

2.2.1 A infraestrutura, equipe e procedimentos deverão estar em conformidade com as Resolução nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução nº 2.579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atualizações posteriores.

2.2.2 Ficará por conta da CONTRATADA todo o material de

enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação para pré-cirúrgico, trans e pós-cirúrgico, como antibióticos, analgésicos e antiinflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências transoperatórias. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a lei federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

2.2.3 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, preferencialmente entre 3 (três) meses e 10 (dez) anos de idade, considerados aptos pelo veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

2.2.4 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos. Para animais idosos ou com patologias crônicas, o procedimento poderá ser recusado, a critério do médico veterinário responsável. Caso o médico veterinário responsável decida pela realização do procedimento, o tutor deverá ser orientado quanto ao aumento dos riscos cirúrgicos/anestésicos, assinando termo de ciência e responsabilidade, específico para tal finalidade. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

2.2.5 Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho de Classe, seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente para tal finalidade e esterilizados para cada animal.

2.2.6 Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral aprovados pela DVZ e COSAP, a CONTRATADA poderá optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

2.2.7 A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à

retirada dos pontos, quando couber.

2.2.8 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

2.2.9 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da CONTRATADA realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

2.2.10 Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário;

2.2.11 Quando constatada a presença de lesões compatíveis com escabiose, deverá ser realizada a aplicação de medicamento para início do tratamento, durante o período pré ou pós-operatório.

2.2.12 À CONTRATADA é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contra-indicação do procedimento a ser realizado.

2.2.13 O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

2.3 DA VACINAÇÃO

Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação contra a raiva dos animais cujo tutor não possa confirmar a vacinação nos últimos 12 meses. A vacina e o comprovante serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e, a vacina deverá ser devidamente armazenada pela CONTRATADA utilizando-se de rede de frio adequada.

2.4 DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS

2.4.1 Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e o Registro Geral do Animal (RGA).

2.4.2 A CONTRATADA será responsável em registrar por meio do RGA todos os animais inscritos para o mutirão, e identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados no mutirão, desde que não registrados/identificados previamente. Comprovante de RGA e plaqueta de identificação deverão ser entregues no ato do Registro.

2.4.3 As plaquetas utilizadas para o Registro de animais serão fornecidas pela CONTRATANTE.

2.4.4 Os dispositivos de identificação eletrônica permanente utilizados (microchips) serão fornecidos pela CONTRATADA, assim como os certificados de identificação por microchip.

2.4.5 A implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente deverá ocorrer em todos os animais que ainda não possua e serão executados obrigatoriamente por equipe habilitada, no local dos procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

2.4.6 A CONTRATADA deverá utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

2.4.7 A CONTRATADA se responsabilizará pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.4.8 Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá manter leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785. A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

2.4.9 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

2.4.10 Todos os animais atendidos deverão ser registrados no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, para emissão do RGA, no qual deverá constar o número do microchip implantado. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a CONTRATADA deverá dispor de leitor de código de barras para inserção do mesmo no sistema de informação SICAD.

2.4.11 Para fins de registro dos animais no SICAD, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet, bem como impressoras, caso não sejam utilizados formulários de RGA para preenchimento manual.

2.5 DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES

2.5.1 Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

2.5.1.1 Carteira/comprovante de vacinação contra a raiva devidamente preenchido (no caso dos animais vacinados nos mutirões);

2.5.1.3 Certificado de identificação por microchip;

2.5.1.3 Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;

2.5.1.4 Comprovante ou carteira de Registro Geral do Animal e a plaqueta de identificação, entregues no momento da inscrição/agendamento ou antes do procedimento cirúrgico, na data do mutirão.

2.5.2 Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

2.5.3 A CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da CONTRATADA frente ao ocorrido. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à CONTRATANTE.

2.5.4 Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a CONTRATADA deverá elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da CONTRATADA frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito à CONTRATANTE. O proprietário/tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CONTRATADA. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custas à municipalidade ou ao proprietário/tutor.

2.6 DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.6.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

2.6.2 A CONTRATADA deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, que deverá estar afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos, por técnica minimamente invasiva, fornecer e implantar microchips, confeccionar o Registro Geral do Animal (RGA) com sua devida inserção no SICAD ou sistema similar que venha a ser implantado, e realizar orientações ao público sobre guarda responsável, observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem-estar animal.

3.1.2 Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.

3.1.3 Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV, devendo os animais permanecer sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

3.1.4 Encaminhar relatório com o número de procedimentos cirúrgicos realizados, por espécie e gênero do animal, juntamente com as planilhas ("mapas") geradas pelo Sistema de Informação de Animais Domésticos (SICAD) ou planilha similar, na qual deverá constar identificação do animal (nº do RGA, nº ou etiqueta do microchip, espécie e gênero) identificação do proprietário/tutor (nome, CPF e telefone) e a assinatura do proprietário/tutor do animal, assinatura do responsável do estabelecimento/entidade contratada e do responsável técnico.

3.1.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, incluindo microchip, bem como pelo transporte, tratamento e destinação de

resíduos.

3.1.6 Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós-cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizada pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.

3.1.7 Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.

3.1.8 Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

3.1.9 Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

3.1.10 Restringir o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.

3.1.11 Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários, segundo protocolo anestésico padronizado e aprovado pela Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ e/ou Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP.

3.1.12 Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais, esclarecimentos de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos e eventuais intercorrências.

3.1.13 Informar ao responsável sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.

3.1.14 Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao

proprietário do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

3.1.15 Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

3.1.16 Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

3.1.17 Orientar os proprietários/tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

3.1.18 Orientar e informar os proprietários/tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.

3.1.19 Permitir o acesso livre dos técnicos da CONTRATANTE às instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objetos do contrato.

3.1.20 Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a CONTRATANTE, quando julgar necessário.

3.1.21 Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação.

3.1.22 Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis decorrentes da execução dos serviços.

3.1.23 Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

3.1.24 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.

3.1.25 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.1.26 Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

3.1.27 Atender às condições estabelecidas nas Resolução nº 962/2010 e do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução nº 2579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, e eventuais alterações posteriores.

3.1.28 Manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.29 Participar das reuniões convocadas pela CONTRATANTE, assim como responder à CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, podendo este sofrer alterações.

3.1.30 Manter o Manual de Boas Práticas atualizado contendo os procedimentos operacionais padrão de anestesia, de limpeza, de esterilização e desinfecção dos materiais e de gerenciamento de resíduos.

3.1.31 Manter disponíveis no dia do evento, cópia dos documentos de todos os participantes – carteira do CRMV para os médicos veterinários e RG ou documento equivalente para os auxiliares - para comprovação da qualificação profissional e maioridade.

3.1.32 Apresentar mensalmente o relatório do número de animais vacinados de acordo com espécie nos mutirões.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da

execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

4.2 A CONTRATADA deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, vacina contra raiva, registro geral do animal e identificação por microchip, com endereço e telefone para denúncias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Para o cumprimento do objeto deste Termo de Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de funcionários especialmente designados como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a vigência contratual;

5.1.2 Os funcionários indicados pela CONTRATANTE serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços;

5.1.3 Receber e avaliar os relatórios técnicos e planilhas encaminhados mensalmente pela CONTRATADA.

5.1.4 Aprovar as instalações na qual serão realizados os procedimentos de esterilização cirúrgica, bem como dos demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, devendo solicitar parecer do CRMV-SP ou da Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ nesse sentido sempre que julgar necessário.

5.1.5 Realizar ações fiscalizatórias durante os mutirões, avaliando a técnica cirúrgica e o protocolo anestésico empregados durante a realização dos procedimentos, bem como as atividades pré e pós-cirúrgicas.

5.1.5.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não isentará a(s)

CONTRATADA(s) das responsabilidades junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais órgãos fiscalizatórios.

5.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;

5.1.8 Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;

5.1.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;

5.1.10 Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação de relatório e conferência da adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativa, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Contudo, a execução dos serviços contratados terá início na data indicada em Ordem de Início.

6.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para concessão de reajuste anual;

6.3 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/2013 e Portaria SF 389/2017 tomando-se por base a data da assinatura do termo de contrato, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

6.4 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do

prazo, dará ensejo à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.5 Fica ressalvada a parte a faculdade de rescisão, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima 90 (noventa) dias;

6.6 À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta meses) da vigência do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto desse contrato será composto pelos valores referentes aos procedimentos individuais conforme segue:

- R\$ 112,00 (cento e doze reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos;
- R\$ 103,00 (cento e tres reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos;
- R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), por orquiectomia (OC) em felinos;

7.1.1. Tais valores estão sujeitos aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei, e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

7.1.2. Os valores devidos aos contratados serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização;

7.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Saúde).

7.2 O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela

CONTRATADA compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA além dos valores estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE por meio de ofício, solicitação de PAGAMENTO relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada das documentações discriminadas a seguir em plena validade, sem prejuízo ao cumprimento da cláusula nona:

8.1.1 Nota fiscal emitida contendo quantidade total de procedimentos, discriminado por espécie e gênero;

8.1.2 Solicitação de pagamento indicando o mês de referência e a quantidade total de procedimentos discriminado por espécie e gênero, acompanhada das planilhas contendo a assinatura do proprietário/tutor do animal, assinatura do responsável do estabelecimento/entidade contratada e do responsável técnico.

8.1.3 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do município domicílio do estabelecimento/entidade;

8.1.3.1 No caso da CONTRATADA ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP.

8.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.5 Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.6 Consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN do Município de São Paulo;

8.1.7 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;

8.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2 O Prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATANTE, dos documentos relacionados na cláusula 8.1.

8.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, esta será instada a proceder os ajustes e/ou providências, sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que forem cumpridas.

8.3 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das

condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

8.4 Por ocasião da apresentação da solicitação de pagamento à CONTRATADA, deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: **INSS**, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e **FGTS**; bem como do recolhimento do **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do **IRRF** – Imposto de Renda Retido na Fonte.

8.5 As comprovações relativas ao FGTS, INSS, e ISSQN de que tratam a cláusula 8.4, deverão corresponder ao período de execução.

8.6 Caso, por ocasião da apresentação da solicitação de documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

8.7 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.9 Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008.

8.10 Em atendimento a Portaria SF nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

8.11 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.10, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de

compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.12 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 84.10.10.304.3003.2002.2290.39.00

8.13 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente contrato será avaliada pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA em parceria com a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2 A qualidade dos serviços executados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão Sra. Ana Paula de Oliveira, RF 806.265-0; Sr. Guilherme Teixeira Braga Martins, RF 784.542-1; Sra. Helena Pimenta Bassit Lavorini, RF 773.435-2 e Sra. Marta Schiavone Cardoso de Andrade, RF 710.466-9, que anotarão, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.4 Em atendimento às Portarias SF nº 14/1998 e 159/2017, após a prestação de contas, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável da CONTRATANTE, previamente ao pagamento.

9.5. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal da Saúde fará a fiscalização das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:

9.5.1 Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;

9.5.2 Higiene do local;

9.5.3 Assepsia e antisepsia do ambiente cirúrgico;

9.5.4 Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos,

9.5.5 Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;

9.5.6 Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;

9.5.7 Fluxos e processos de trabalho.

9.6. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.7. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.8. A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Contrato, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ocorridas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

9.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a própria CONTRATANTE, a pacientes e terceiros, por culpa ou dolo, na execução do Termo de Contrato.

9.10. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.11. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá vir a ser denunciado pela CONTRATADA, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias; ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia. Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data do evento.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de uma das formas de extinção previstas na presente cláusula, o município de São Paulo, através da COVISA, suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a CONTRATADA, que estará obrigada a prestar conta das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato ou dos atos normativos que vierem a ser adotados por este município, devidamente corrigidas.

Parágrafo Segundo – A extinção do Contrato seja qual for o motivo, não exime a CONTRATANTE das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE a aplicar as sanções previstas no Artigo 87º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05(cinco) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;

2. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

4. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

5. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

Parágrafo Primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela CONTRATANTE, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público;

Parágrafo Terceiro: A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.

Parágrafo Quarto: Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

11.2 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

11.3 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

11.4 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.

11.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição no CADIN e, conseqüente, por tratar-se de dívida ativa, sujeitará a devedora ao competente processo de execução fiscal.

11.6 As multas poderão também ser descontadas do pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegais ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Conforme Decreto Municipal 56.633/2015).

12.2 Convocado para assinatura do contrato, o estabelecimento/entidade credenciado não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 A critério da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com ciência da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO- COSAP, será descredenciada, a qualquer tempo, o estabelecimento/entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como incidir nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

12.4 Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

12.5 Para a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a contratada deverá obedecer a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e o Decreto Municipal n. 44.279/2003.

12.6 A **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)** assumirá a titularidade deste Contrato, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal **57. 857/2017**, combinado com **a Portaria SMS nº 867, de 21 de setembro de 2018**, a partir do momento que detiver condições operacionais para tanto.

12.6.1 A alteração constante do item 12.5 se dará mediante termo aditivo.

Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de Credenciamento nº 01/2019/COVISA/SMS.

Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

E por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

São Paulo,de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)Nome.....RG.....

2)Nome.....RG.....